

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO +55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM № 822 DE 09 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Santana, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, município de Sorriso, empreendedor Adalberto Otto Francio.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira** dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico № 178617/GSB/CCRH/SURH/2024, de 02 de julho de 2024, do processo SAD № 17175/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santana, no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 31648

II. Dano Potencial Associado: Baixo

III. Categoria de Risco: Médio

IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;

V. Empreendedor: Adalberto Otto Francio. - CPF: 386.375.109-49

VI. Município/UF: Sorriso/MT;

VII. Coordenadas Geográficas: 12°41′54,62"S, 55°36′25,07"W

VIII. Altura (m): 2,44;

IX. Volume (hm³): 0,034

X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 11 Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, município de Sorriso.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO 78.049-913 - CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 - gsb@sema.mt.gov.br

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 178617/GSB/CCRH/SURH/2024.

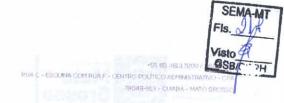
Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos GSALARH/SEMA-MT





ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW MT GOV BR

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente (SNISB nº 31648)

PT Nº: 178617 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 17175/2023 Data do Protocolo: 06/09/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: ADALBERTO OTTO FRANCIO
- CPF/CNPJ: 386.375.109-49
- Endereço: AV. DOS IMIGRANTES, N 3530 BAIRRO CENTRO. CEP: 78.888-000
- Município: Sorriso MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Santana
- Localização: Estrada Vicinal sn area rural CEP: 78898-899
- Município: Sorriso MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 W: 55:36:25,07 S: 12:41:54,62

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil CREA: MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 02 de julho de 2024





1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado por Adalberto Otto Francio, CPF nº 386.375.109-49 (Fls. 02-03);
- b) Formulário 28 e anexos (Fls. 4-9);
- c) ART nº 1220230158597 do engenheiro civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 44059), referente ao projeto do barramento, levantamento topográfico, inspeção, As Built (Fls. 10);
- d) Publicação do extrato no D.O.E. (Fls. 12);
- e) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 13-14);
- f) Cópia da matrícula nº 7.483, CAR nº MT29418/2021, área de 1.502,5097ha em nome de Otto Agropecuária Ltda., Fazenda Santana (Fls. 15-21);
- g) Cópia de documento do empreendedor Adalberto Otto Francio: comprovante de endereço; certidão de casamento de Adalberto Otto Francio e Cleci Luiza Mingori; RG; cópia de comprovante de endereço (Fls. 19;24);
 - Em referência à análise dos documentos técnicos:
- h) Documentos do responsável técnico engenheiro civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 032467): cópia da RG, registro no CREA-MT, certidão de registro da profissional junto a SEMA-MT, registro da ALM Empreendimentos Ltda. na junta comercial, contrato social da empresa, cartão CNPJ, comprovante de endereço (Fls. 25-40);
- i) Mapas: Localização do empreendimento; Mapa da área de contribuição; solos; reservatório; arranjo barramento; acesso (Fls. 41-47);
- j) Relatório técnico de inspeção do barramento construído contendo: relatório de inspeção realizada em 29/07/2023; estudos hidrológicos; memorial descritivo e de cálculo da vazão de projeto, relatório fotográfico, das estruturas extravasoras e de vertimento, descrição da obra

Visto GSB/C



- hidráulica estabilidade de talude, relatório de ensaios laboratoriais de solo, plano de manutenção, relatório fotográfico (Fls. 48-168);
- k) Projetos- Barramento Fazenda Santana (Folhas de 01 a 09/09): arranjo geral, planialtimétrico, topobatimétrico;
- l) Arquivo digital em pen drive (Fls. 176); E nas complementações:

Juntada por meio do protocolo nº 8980 de 28/05/2024 (Fls. 183-215): arquivo digital em pen drive; ART nº 1220240060554 referente a: projeto básico, levantamento topográfico e topobatimétrico, estudo hidrológico, estudo de ruptura hipotética da barragem "mancha de inundação".

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Adalberto Otto Francio
CPF/CNPJ:	386.375.109-49
Localização do empreendimento:	Fazenda Santana, Estrada vicinal, s/n, área rural, CEP 78898-899
N° CAR:	MT 29418/2021
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia/Bacia:	Bacias Hopriedades Rufais Bacia Hidrográfica Amazônica Paraguai/ UPG A-11 – Alto Teles Pires
Área da bacia de contribuição (km²)*:	7,06
Precipitação média anual (mm)**:	1.746

^{*}Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem I – Fazenda Santana
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12°41'54.62"S; 55°36'25.07"O
Altura máxima projetada (m):	2,44
Cota do coroamento (m):	384,85
Comprimento do coroamento (m):	103,79
Largura média do coroamento (m):	5,00
Tipo estrutural:	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual / aluvião (Fls. 192)
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:2,30H/1V:2,00H
RESERVATÓRIO:	1.12,00171.2,0011
Nível normal de operação (NNO) (m)	384.25
Nível maximum Maximorum (NMM) (m)	384,78
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	20.743,2/2,07

Mohi Página 3 de 10



Nome da barragem:	Barragem I – Fazenda Santana
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³:)	29.872,75/0,029
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	21.442,19/2,144
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	34.878,02/0,034
Borda livre (m):	0,60
Borda livre mínima (m):	0,07
Localização do extravasor auxiliar:	ombreira direita (12°41'54.68" S; 55°36'24.43" O)
Tipo, forma e material empregado no extravasor auxiliar :	um tubo de concreto com diâmetro de 0,80m, velocidade de saída de 3,55m/s.
Cota da soleira(m):	384,04
Vazão do extravasor auxiliar(m³/s)/TR (anos)	1,74/500
Localização do vertedor:	ombreira direita (12°41'54.42" S; 55°36'24.00" O).
Tipo, forma e material empregado no vertedor:	Canal vertedor escavado, trapezoidal, base menor de 12,50m, base maior de 18,50m, profundidade de 0,67m, declividade de 0,30%. Restituição da água proveniente do vertedor é direcionado para o curso natural do córrego. Velocidade de saída de 1,49m/s.
Cota da soleira(m):	384,30
Vazão do canal vertedor (m³/s)/TR (anos)	11,38/500 (Fls. 90-92)
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	12,18/500

Adequações previstas: De acordo com informações do responsável técnico: 1) relativo à altura do barramento:"[...] O talude apresenta uma folga de 0,60 m em comparação ao nível normal do reservatório 384,25m, o ponto médio do coroamento da barragem está na cota 384,85m ficando com uma borda em nível normal de 0,60m e borda livre do nível máximo maximorum de 0,07 m em comparação com o nível máximo maximorum +384,78m, devendo ser realizado o alteamento até a cota 385,30m para garantir a borda mínima exigida. O alteamento do coroamento está previsto no cronograma de obras", com previsão de conclusão para 31/08/2024 (Fls. 109, 134).

Condições físicas: Relativo a estabilidade do maciço, de acordo com informações do responsável técnico foram realizadas análises do solo (resultados apresentados, Fls. 114-115), "Para a verificação da estabilidade de taludes utilizou-se o método simplificado de Fellenius", cujo resultados foram: "O talude de montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 4,257", "O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 2,880". Quanto a manutenção de conservação do barramento, a partir das informações apresentadas no relatório técnico de inspeção, e, cronograma de manutenção, as atividades estão previstas para finalização em 31/08/2024 (Fls. 59-64; 10-134).

Mancha de Inundação: Foi apresentado o estudo de ruptura hipotética da barragem descrito que foi uma "simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica.", na qual foi "[...] utilizada a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados", modelo digital de elevação da SPOT cuja resolução do pixel é de 2,5m. o estudo resultou em: área da mancha de inundação de 20,0ha, altura da barragem de 2,44m, largura da brecha de 10,85, tempo de formação de 0,395h, distância percorrida da mancha de 4,28km. E concluiu que "[...] foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada, mas existe estrada de uso vicinal" (Fls. 194-215).

Estrutura de vazão mínima remanescente: extravasor auxiliar, na cota de 384,04, vazão de 0,037 (Fls. 4; 92-96).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Mohr Página 4 de 10





- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI-Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem a seguir.





Figura 1. Mancha de Inundação Fonte: Recorte do Relatório (Fls. 204)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA1.

	DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA	1
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
	$DPA = \sum (a \ at\acute{e} \ d)$	7

Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

GSB/QCRI



critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco. Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

Altura (a)	≤ 15 m (0)	
Comprimento (b)		0
Tipo de barragem quanto ao material de	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
	$CT = \sum (a \ ate f)$	20
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CALLATOR CAMPINADA	
Confiabilidade das Estruturas	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno	
Extravasoras(g)	funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (1)	Não possui eclusa (0)	-
2010 A		0
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BAF	$Ec = \sum (g \ até \ l)$	4
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação écnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de egurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
legra operacional dos dispositivos de escarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
elatórios de inspeções de segurança com nálise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
naturna deficiellen i soor spermentin	$Ps = \sum (n \ ate' r)$	19

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.



Resumo da Classificação 4.4.

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem I – Fazenda Santana Adalberto Otto Francio		
NOME DO EMPREENDEDOR:			
1 – C	ATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técni	cas (CT)	20
2	Estado de Conserva	ção (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barraş	gens (PS)	19
	PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT +	EC + PS	43
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CR	I
	ALTO	≥ 60 ou E	$C = 8_{(1)}$
	MÉDIO	35 a 60	
	BAIYO	≤ 3.	5
(1) Pontuação (8) em qualquer coluna RISCO ALTO e necessidade de prov	do Estado de Conservação (EC) implica autom vidências imediatas pelo responsável da Barrage	m.	ATLOOKITEL
2 - DANC	POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
2 – DANO) POTENCIAL ASSOCIADO PONTUAÇÃO TOTA	L (DPA)	Pontos 07
2 – DANO	PONTUAÇÃO TOTA		
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		07
2 – DANO FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		07 DPA ≥ 16
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO		07 DPA ≥ 16
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO MÉDIO BAIXO		DPA ≥ 16 10 < DPA < 16
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO MÉDIO	0	DPA ≥ 16 10 < DPA < 16

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua



atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31648.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade	
 I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias. 	Julho/2024	
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Novembro/2024	
III. Relatório de inspeção da barragem*		
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria	
S:	05 anos após a publicidade da portaria	

^{*}Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras

Mohr Página 9 de 10

^{**} Conforme texto do Art. 5° Art. 5° § 20da Resolução CNRH nº 143/2012.



sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

- II. Protocolizar o projeto "As Built", após as modificações de alterações/modificações propostas no "item 9 Componentes da barragem" (Relatório técnico página 62/120). Juntamente com Relatório fotográfico.
- III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki Engenheira Civil Analista de Meio Ambiente GSB/CCRH/SURH Fernando de Almeida Pires Engenheiro Sanitarista Analista de Meio Ambiente GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1610121 Data: 13/08/2024

Título: GSB - Extratos de Portarias.12.08.2024

Página(s): 14 a 14

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 822 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Santana, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°41′54,62″S e 55°36′25,07″W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedora Adalberto Otto Francio - CPF: 386.375.109-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 823 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 269, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49"10,82"S e 55°26'59,05"W, na propriedade rural Chácara nº 269, no município de Sinop/MT, empreendedor João Marcelo Gorgen - CPF: 029.660.039-36, quanto ao Dano Potencial Associado médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 825 de 9 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Sossego 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°26'05,86"S e 56°0952,70"W, na propriedade rural Fazenda Sossego 2, no município de Nova Mutum/MT, empreendedor Lino José Ambiel - CPF: 557.319.029-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 834 de 10 de julho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Ponte de Cerne, UPG P - 3 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas de Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 943 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 270, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'5,50"S e 55°26'59,00"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Sinop/MT, empreendedor Peri José dos Reis- CPF: 750.748.260-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 945 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°39'15,80"S e 52°27'31,90"W, na propriedade rural Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana/MT, empreendedor Saulo Sabino da Cunha - CPF: 806.614.321-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 946 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Principal, existente no Córrego Forja, afluente do Rio Ribeirão Jaú, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°05'54,23"S e 52°10'36,31"W, na propriedade rural Fazenda Estância Bahia Leilões, no município de Água Boa/MT, empreendedor Estancia Bahia Empreendimentos e Participações - CNPJ: 19.535.462/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 947 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P- 4 - Alto Rio das Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedora Pollyana Moreira Dias, - CPF:

010.700.161-60 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 962 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, UPG P- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°58'11,49"S e 55°33'41,85"W, na propriedade rural Fazenda Marauense I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Riva Agronegócio Ltda. - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

Portaria nº 986 de 07 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Gravataí, existente sem denominação, Duas Pontes, UPG P- 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°07'05,18"S e 54°52'52,84"W, na propriedade rural Fazenda Gravataí, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT